



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº

52

PROJETO DE LEI Nº 44/20 E SEU SUBSTITUTIVO – PAULO MODAS – DISPÕEM SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO DAERP, NA COBRANÇA DO CONSUMO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.

Estes Projetos de Lei, da lavra da nobre Vereador Paulo Modas, têm por objetivo a adoção de medidas pelo DAERP, na cobrança do consumo de tarifa de água e esgoto durante a vigência do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, conforme especifica.

Foram protocolizados na Edilidade (protocolo inicial nº 19.518/2020), autuados, o primeiro lido por membro da Mesa Diretora (art.33, inc. III, do RICMRP) em Sessão Ordinária de 24/03/2020 (325ª Sessão) e numerado PL nº 44/2020 (artigo 138 e seguintes do Regimento Interno Cameral, RICMRP, Resolução nº 174/2015).

Aos 24/03/2020 o inicial foi tramitado, pela Presidência desta Edilidade, à Coordenadoria Legislativa (CL), e publicado.

Na mesma data os autos foram encaminhados pela CL à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), designando-se a presente relatoria.

Hoje foi protocolizado o texto substitutivo.

Em relação às duas projeções apreciadas em uníssono, inexistente nesta Casa terceiro projeto: (a) idêntico ou similar tramitando, (b) semelhante considerado inconstitucional pelo Plenário ou (c) igual aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, inaplicando-se, respectivamente, o art. 137, os incisos do art. 136 e o inciso III, do art. 131, todos do RICMRP.

Vigem os prazos decendiais à: (a) apresentação de emendas e subemendas às projeções (*caput*, do art. 129, do RICMRP)¹ e; (b) prolação de parecer pela CCJR (art. 64, do RICMRP).

¹ Art. 129 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa no prazo de até 10 (dez) dias nos projetos comuns e até 30 (trinta) dias, nos orçamentos, plano plurianual e diretrizes orçamentárias e nos projetos de codificação, após o conhecimento do respectivo projeto pelo Plenário, para fins de sua apreciação pelas Comissões Permanentes e publicação.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores, as emendas e subemendas poderão ser oferecidas por ocasião dos debates em Plenário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A matéria tramita em regime de urgência especial, conforme o Requerimento nº 2362/2020. O termo fatal para deliberá-la é 26/03/2020.

Os projetos, acompanhados de justificativa, contém 02 (dois) artigos, encerrando em si 02 (duas) laudas cada qual e o seguinte conteúdo:

- Os consumidores terão a redução de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da água e do esgoto de suas residências e estabelecimentos industriais, comerciais entre outros que se fizerem necessários, de acordo com as modalidades estabelecidos no artigo 146 do Decreto Municipal n. 018/2018;

Os valores das respectivas cobranças de consumo, oriundos dos descontos, poderão ainda, ser parcelados nos termos do citado regulamento n. 018/2018.

Não há incidente judicial ou óbice processual-legislativo ao prosseguimento e votação plenária da matéria.

Face ao *meritum legis*, junte-se aos autos:

- A Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus*;

- O Decreto Estadual Nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que declara estado de Calamidade Pública;

- O Decreto Municipal n. 076/2020, de 23 de março de 2020, que declara estado Calamidade Pública na cidade de Ribeirão Preto;

- A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

- O Decreto Municipal n. 018/2018 e seu regulamento.

Em escorço, o necessário.

Passe-se à análise constitucional, legal, regimental e redacional da matéria, a qual não se emoldura em nenhuma das hipóteses de necessidade de parecer sobre o mérito ou providências outras (antecessoras a atinente votação plenária), dispostas tanto no § 3º, do art. 72 (afetas à CCJR) quanto no artigo 73 e subsequentes (demais comissões permanentes), todos do RICMRP.

I - ANÁLISE VERTICAL: COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR - CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA

1. No tocante à constitucionalidade formal orgânica, as presentes proposições se enfeixem ao átrio do inc. I, do art. 30, da Constituição da República, sendo interesse local legislar sobre a matéria:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1 – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

2. Inconfundíveis, ademais, com os interesses regional ou nacional, por versarem sobre pedra angular Ribeirão-pretana, com a prorrogação dos prazos dos processos e recursos administrativos no âmbito da administração direta e indireta no município.

3. Assim sendo, o objeto dos presentes projetos está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo a esta Casa a deliberação sobre a matéria em crivo. Eis o que reza o inc. I, da letra “a”, do art. 8º, da LOM:

“Art. 8º. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra “b” deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

a) - COMPETÊNCIA GENÉRICA

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;”

II - ANÁLISE HORIZONTAL: COMPETÊNCIA PARLAMENTAR PARA LEGISLAR - CONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA

4. A iniciativa destas projeções é de competência comum entre o Chefe do Poder Executivo e Vereador(a), porquanto a matéria não se insere no rol 'numerus clausus' de iniciativa privativa do Alcaide, conforme o artigo 39 da LOMRP, o artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e o artigo 61 da Constituição da República.

5. Sobre a subsunção ao referido rol taxativo, no ARE nº 878911, com Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal, declarando constitucional lei municipal de origem parlamentar que determinava a instalação de câmeras de monitoramento em escolas públicas e cercanias, assim decidiu: *in litteris*

Recurso extraordinário com agravo. **Repercussão geral.** 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. **Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.** 5. **Recurso extraordinário provido.**

(...)O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. **Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo.

(...) No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada. Por fim, acrescenta-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição. Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). (grifamos).

6. Com espeque nos precedentes do Excelso Pretório, vem eclodindo e se consolidando posicionamento acertado da Corte Bandeirante: *in verbis*

- A. I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui a "Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município". II. Inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de proporcionar à população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental. IV. Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização administrativa do Poder Executivo ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada. VI. Pedido julgado improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2235511-51.2017.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/05/2018; Data de Registro: 10/05/2018).
- B. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui campanha permanente de combate à pichação e atos de vandalismo no Município de Suzano. Inexistência de vício de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Ausente ofensa à regra de iniciativa, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de infração ao princípio da harmonia e interdependência entre os poderes na parte principal do texto legal. Não configurada, nesse ponto, usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Lei que cuida de assunto local, relativo à proteção do meio ambiente e controle da poluição. Precedentes deste Órgão Especial. Ausência de dotação orçamentária específica que não torna a norma inconstitucional, importando, no máximo, na sua inexecutabilidade no mesmo exercício orçamentário em que fora promulgada. Precedentes do STF. Expressões e dispositivos legais que fazem referência genérica à hipótese de infração administrativa e às sanções, sem, contudo, prever de forma exata e clara o 'quantum' da multa cominada, o que contrasta com o princípio da legalidade estipulado no artigo 111 da Constituição Paulista. Vedado ao Poder Legislativo deixar ao arbítrio do administrador a disciplina de matéria reservada à lei. Inconstitucionalidade, ademais, do trecho normativo que interfere na prática de atos de gestão, impondo à Administração "termos de parcerias", assim como outras medidas executivas e específicas. Violação à interdependência e harmonia entre os Poderes, apenas nesse particular. Procedência parcial do pedido. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2246723-06.2016.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/04/2017; Data de Registro: 06/04/2017).

7. Ora, de simples intelecção, o fato das normas também serem direcionadas ao Poder Executivo local não indica que devam ser de iniciativa privativa, inexistindo afronta ao princípio da reserva da administração ou da separação das funções do Poder.

8. Eis o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2234052-48.2016.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 31/05/2017; Data de Registro: 07/06/2017):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.880, de 26 de fevereiro de 2016, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos gastos relativos às publicidades impressas ou digitais da administração pública municipal, direta ou indireta". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que - diversamente de interferir em atos de gestão administrativa - busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da Constituição Federal. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque "o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa" do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). Entendimento,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

portanto, que se justifica porque a matéria não versa sobre criação, extinção ou modificação de órgãos administrativos, nem implica na criação de novas atribuições para o Poder Executivo, senão na simples reafirmação e concretização de direitos reconhecidos pela Constituição Federal e que, inclusive, já foram objeto de regulamentação pela União em termos gerais, como consta da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com expressa ressalva da competência dos demais entes federativos para definir regras específicas sobre o tema (art. 45). Competência legislativa concorrente. Alegação de inconstitucionalidade afastada sob esse aspecto. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (art. 25 da Constituição Estadual). Rejeição. As despesas (extraordinárias) para proporcionar aquela pequena informação (cabível em uma simples linha do texto publicitário), se existentes, seriam de valor insignificante para o município e poderiam ser absorvidas pelo próprio orçamento da publicidade, sem custos adicionais ou com custos mínimos, de forma que a falta de previsão orçamentária, por si só não justifica o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma. Interpretação que decorre não apenas do princípio da razoabilidade, mas também de ponderação orientada pela regra contida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que reputa desnecessária a demonstração de adequação orçamentária e financeira de despesa considerada irrelevante. Posicionamento que foi prestigiado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014 e cuja orientação também é adotada no presente caso como razão de decidir. Ação julgada improcedente.

9. Seguindo o irreprochável escólio de Hely Lopes Meirelles: *in litteris*

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" (v. "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733).

10. A presente lei é de caráter genérico e abstrato. Nesse sentido, é produtor socorreremo-nos, novamente, dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental" ("Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores/SP, 1990, p. 441)".

11. Insustentável, assim, a tese de ofensa à regra da separação das funções do Poder.

12. Sob outro prisma, analisando o desdobrar dos eventos que acarretaram estas, verifica-se que em 22 de janeiro de 2020 foi ativado o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE-nCoV), conforme estratégia prevista no Plano Nacional de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde (<http://bit.ly/planoderespostaemergencia>).

13. Por definição do Ministério da Saúde, o Coronavírus "é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19)"².

14. Diante do novo vírus, em de 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

15. Dada a rápida proliferação e lesividade, inexistindo imunidade adquirida (o COVID-19 é uma mutação nova) e vacinação, resultando, assim, exponencial contágio e casos de mortes em várias regiões do planeta, em 11 de março de 2020 a OMS afirmou, publicamente, **pandemia** em relação ao novo coronavírus.

16. Aos 04 de fevereiro do corrente ano, o Ministério da Saúde baixou a Portaria n. 188/GM/MS, que veicula a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

17. Em seguida, aos 06 de fevereiro deste ano, sobreveio a Lei Federal n. 13.979, que *dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus* e, nos incisos II e III, de seu art. 3º **determinou o isolamento social e a quarentena como mecanismos de enfrentamento à essa doença.**

18. De se esperar, no âmbito jurisdicional, em 19 de março recente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante a resolução n. 313/20, suspendeu o expediente e prazos forenses até 30 de abril, passando a funcionar, o Judiciário, com "atendimento via plantão".

19. Diante desse triste quadro, e já padecendo com as complicações advindas do contágio pelo vírus, foi declarada Calamidade Pública

² <https://coronavirus.saude.gov.br/>, acessado em 27/03/2020, às 09:57h.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

no Estado de São Paulo (cf. Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020) e no município de Ribeirão Preto (Decreto Municipal n. 076/2020, de 23/03/2020), determinando, em síntese:

- 19.1 A suspensão das atividades não essenciais das administrações direta e indireta, pelo período que especificam (em Ribeirão Preto, de 24 de março a 26 de abril de 2020) e de todos os serviços públicos à exceção dos órgãos e entidades de segurança pública e viária, saúde, assistência social, saneamento básico, zeladoria, comunicação, tecnologia da informação e processamento de dados;
 - 19.2 Suspendem, ainda, as atividades de todos os parques e vedam a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de esportes e atividades lúdicas que possam provocar aglomeração de pessoas;
 - 19.3 Dentre outras suspensões, a do comércio, paralizações e outros efeitos.
20. Em consequência, a economia, as pessoas jurídicas e a população em geral amargam grandes dificuldades financeiras, mas é necessário acatarmos o isolamento recomendado pelos especialistas e órgãos oficiais de saúde e "FICARMOS EM CASA", para o achatamento da curva de contaminação, e evitarmos tanto o colapso do SUS quanto mais mortes!
21. Creches, escolas, faculdades, universidades, praças, parques, cinemas, bares, restaurantes, academias e outros locais que comportam aglomerações seguem fechados.
22. Eventos esportivos e culturais cancelados, à exemplo das olimpíadas.
23. As vias das cidades estão vazias.
24. Com a reclusão e a incerteza, o gradiente de humor das pessoas varia de irritabilidade, intranquilidade e medo, com acirramento dos diálogos e embates ideológicos, passando pela neutralidade e apatia nalguns e chegando, noutros, à positividade e esperança de dias melhores.
25. A comunicação interpessoal passou a se realizar, essencialmente, pela internet.
26. A humanidade, que já enfrentou outras pandemias, como a peste bubônica (também conhecida como peste negra), a gripe espanhola, a varíola, o tifo, a cólera, a tuberculose, e o HIV (ainda o enfrenta), mudará vários paradigmas e comportamentos mundiais daqui em diante em razão do famigerado COVID-19.
27. Nessa esteira, pululam várias medidas ao combate do Coronavírus e auxílio à população, por exemplo:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto suspendeu por 60 (sessenta) dias os cortes (por inadimplência) no fornecimento de água (decreto adjunto);
- Por sua vez, a CPFL também faz suspensão temporária (por 90 dias) do corte de energia elétrica por não pagamento das respectivas contas;
- O Ministério da Saúde já destinou R\$ 400 milhões e, conforme noticiado hoje, destinará mais R\$ 600 milhões ao combate do Coronavírus, alcançando a cifra de R\$ 1 bilhão em todo o país;

28. Retirando substrato axiológico, de validade e eficácia do preocupante panorama narrado e das medidas ressaltadas, sendo de extrema **NECESSIDADE, PLAUSIBILIDADE E RELEVÂNCIA**, as presentes projeções se solidificam constitucionais e lícitas, conquanto permitem a redução nas tarifas de água e esgoto do município em momento de extrema dificuldade (calamidade pública decretada), onde muitos não tem sequer o sustento, mantimentos, estão desempregados ou com suas atividades paralisadas e não conseguirão arcar com referidas tarifas.

29. O parcelamento dessas tarifas também é forma louvável de buscar o equilíbrio entre finanças, saúde e bem-estar público nos anos pós-evento danoso.

30. Afinal, o Estado não pode permitir que o próprio ato orientador de isolamento (lockdown horizontal) para evitar a contaminação viral a todos enseje ainda mais devastação financeira e problemas outros. É papel do *Estado Social e Democrático de Direito* intervir de forma a garantir o mínimo à população e visando a ordem econômica.

31. Noutro giro, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece critérios para a fixação das matrizes tarifárias e, em seu art. 29, inc. I, define que os de abastecimento de água e tratamento de esgoto dar-se-ão preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.

32. Citada normativa Federal determina, ainda, em seu art.

39: *in verbis*

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

33. Em nossa cidade, as tarifas de água e esgoto são regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 018/2018. Tal diploma, contudo, não contempla protocolos e tarifas aos serviços públicos essenciais no caso específico de emergência ou calamidade pública, com o que as presentes normativas, repita-se, são indispensáveis.

34. Como bem preleciona Hely Lopes Meirelles, é de suma importância a “utilização do tributo como meio de fomento ou de desestímulo a atividades reputadas convenientes ou inconvenientes à comunidade” e, sobretudo na hipótese pandêmica, de isolamento e incapacidade de anuir as dívidas (dos serviços públicos essenciais, fornecimento de água e o esgotamento sanitário) que vivenciamos (patente crise econômica).

35. Com efeito, o C. Supremo Tribunal Federal julgou, com repercussão geral, no sentido de que não há reserva de iniciativa legislativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo (STF, ARE-RG 743.480-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 10.10.2013), donde, por óbvio, os Vereadores podem legislar.

36. Esse entendimento foi adotado pelo E. Tribunal de Justiça Bandeirante³.

37. Ademais, a inexistência de indicação expressa de fonte de custeio não têm o condão de inquirir de inconstitucionalidade a norma, restando incólumes, assim, os dispostos no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante⁴, vez que eventuais dispêndios imprevistos poderiam ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras⁵, reafirmando a desnecessidade de estudo de impacto orçamentário ao caso:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

³ *Exempli gratia*, ADI nº 2008743-38.2018.8.26.0000 (Lei que concede incentivo fiscal por adoção de área pública municipal), nº 2220363-97.2017.8.26.0000 (Lei que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de atividades esportivas amadoras, artísticas e culturais aos contribuintes de imposto municipal que especifica), nº 2183791-45.2017.8.26.0000 (Lei que isenta IPTU para portadores de Câncer em tratamento, Alzheimer, Parkinson, Esclerose Múltipla ou Esclerose Lateral Amiotrófica) e nº 2116105-36.2017.8.26.0000 (Lei que isenta IPTU para as pessoas que especifica).

⁴ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

⁵ ADI 2035546-29.2016.8.26.0000, contidos no v. voto condutor do I. Relator Desembargador Evaristo dos Santos, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: Órgão Especial, Data do julgamento: 27/07/2016.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

III - ANÁLISE HORIZONTAL: FORMA, PROCEDIMENTO E REDAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE FORMAL OBJETIVA

38. As proposições são pertinentes à Lei Ordinária, *ex vide* incisos do §1º, do artigo 35, da LOMRP.

39. Atendem ao correto e hodierno vernáculo, estando acompanhadas de justificativa⁶.

40. Quanto à técnica legislativa, articulam bem seus artigos, trazendo em seus bojos as partes (a) preliminar (ementa, enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas), (b) normativa (conteúdo substantivo da matéria regulada) e (c) final (prazo de vigência, aplicando-se, *in casu*, a revogação expressa e genérica de dispositivos).

41. Tratam, ademais, de um único objeto (inc. I, do art. 7º, da LC 95/98)⁷ – a adoção de medidas pelo DAERP, na cobrança do consumo de tarifa de água e esgoto durante a vigência do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, conforme específica – de forma clara⁸, precisa⁹ e lógica¹⁰.

⁶ Está em diapasão com o novo acordo ortográfico da língua portuguesa, promulgado pelo Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008; RICMRP: Art. 110 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, digitadas e assinadas pelo seu autor ou autores. (...) Art. 112 - As proposições consistentes em emenda à Lei Orgânica do Município, projetos de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito e do texto de lei ou outro ato normativo a que digam respeito.

⁷ Parágrafo Único, do art. 112, do RICMRP: nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

⁸ Clareza: inciso I, do art. 11, da LC nº 95/98: a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando; b) usar frases curtas e concisas; c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

⁹ Precisão: inciso II, do art. 11, da LC nº 95/98: a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma; b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

¹⁰ Ordem lógica: inciso III, do art. 11, da LC nº 95/98: a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei; b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

42. A rigor, há de se pontuar curial a alteração alçada pela projeção substitutiva, que retificada os incisos I e II, do art. 1º, para onde consta "...de acordo com as modalidades estabelecidas no artigo 146 do decreto nº 018/2018" e "...poderão ser parcelados nos termos do regulamento 010/2018", passe a constar, respectivamente, "...de acordo com as modalidades estabelecidas no artigo 146 do regulamento ao Decreto n. 018/2018" e "...poderão ser parcelados nos termos do regulamento ao Decreto nº 018/2018".

43. Exato, o Decreto nº 18/2018 tem 04 (quatro) artigos e a propositura quis se referir ao atinente regulamento desse decreto, que conta com 221 artigos e, especifica, em seu art. 146, a classificação dos usuários do DAERP para efeito de remuneração aos serviços públicos.

45. Em peroração, além da adequada forma, com alterações na redação legislativa trazidas pelo "substitutivo", as projeções respeitaram o procedimento de tramitação previsto no art. 127 e seguintes do Regimento Interno Cameral (Resolução nº 174/2015).

IV - DISPOSIÇÃO

46. Em face do acima exposto, diante da Constitucionalidade, Legalidade e Procedibilidade, nosso **PARECER É FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 44/20 e seu substitutivo**, pugnando-se, outrossim, que sejam aprovados pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 26 de março de 2020.


MARINHO SAMPAIO

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator/Vice-Presidente


JEAN CORADICI

MAURÍCIO GASPARINI

no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 142 - A execução das obras de infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotos para loteamentos, condomínios edifícios ou empreendimentos novos, executadas por terceiros, será fiscalizada pelo **DAERP**, que exigirá o cumprimento de todas as condições técnicas para a implantação dos projetos, correndo as despesas desta fiscalização por conta do interessado, conforme tarifas vigentes à época.

§ 1º - A atuação da fiscalização do **DAERP** não eximirá o loteador ou incorporador da responsabilidade técnica, executiva, operacional e funcional das redes.

§ 2º - O responsável técnico das obras de infraestrutura, deverá apresentar ao **DAERP**, antes do início destas, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**.

§ 3º - Serão mantidos no local das obras os projetos aprovados pelo **DAERP**, para que possam ser examinados e consultados, assim como o diário de obras com todas as anotações e observações realizadas pela fiscalização.

Seção IV - Do recebimento de obras

Art. 143 - Ao término das obras de infraestrutura de loteamentos (abertos ou fechados), condomínios edifícios ou empreendimentos novos, seu responsável deverá solicitar ao **DAERP** a vistoria final, para emissão do competente visto de **Certificado de Conclusão de Obras**.

§ 1º - Os projetos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários deverão ser entregues ao **DAERP** em meio magnético, em formato DXF ou DWG, ou outro que o **DAERP** adotar, contendo todas as condições “*as built*” e a descrição de faixa de viela sanitária, quando for o caso, para efeito de cadastro.

§ 2º - A liberação das ligações de água e esgoto estará vinculada ao recebimento das obras, após realização dos respectivos testes e ao pagamento das obrigações financeiras, caso existam.

Art. 144 - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, livres e desembaraçados, inclusive as servidões de passagem legalmente constituídas, quando for o caso, mediante instrumento competente, ao patrimônio do **DAERP**.

Seção V - Da Interligação aos Sistemas Públicos

Art. 145 - As interligações dos loteamentos (abertos ou fechados), condomínios edifícios ou empreendimentos novos, às redes públicas de água e esgotamento sanitário, serão executados exclusivamente pelo **DAERP**, somente após a conclusão e recebimento definitivo das obras e a quitação das custas financeiras devidas e demais exigências estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO III – PARTE COMERCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE USOS E DAS ECONOMIAS

Seção I - Das categorias de uso

Art. 146 - Para efeito de remuneração de serviços os usuários serão classificados nas categorias: **residencial social, residencial padrão, comercial, industrial, pública e mista**, que poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com as características de demanda ou consumo, de acordo com as seguintes modalidades de utilização:

I - Residencial Social – ligação utilizada na economia estritamente residencial, mediante o preenchimento das condições descritas no artigo 147 deste Regulamento;

II - Residencial Padrão – ligação utilizada na economia estritamente residencial;

III - Comercial – ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade econômica profissional organizada para a produção ou circulação de bens, serviços ou ainda para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

IV - Industrial – ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela *Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*;

V - Pública – ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Públicos. São ainda incluídos nesta categoria: *hospitais públicos e particulares conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde e Organizações do Terceiro Setor (instituições religiosas, entidades de classe e sindicais, ONG's - Organizações Não Governamentais, OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, OS's – Organizações Sociais e entidades filantrópicas, associações e clubes esportivos e recreativos sem fins lucrativos)*.

... **VI - Mista** - ligação utilizada em imóvel, na qual as atividades exercidas na economia estiverem excluídas das categorias referidas nos incisos I a V, que possuam finalidade residencial e comercial ou industrial, simultâneas e que operem como micro ou pequena empresa.

Art. 147 - Serão enquadrados na categoria **Residencial Social**, os proprietários/usuários que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Possuírem renda per capita até um salário mínimo, limitada a uma renda familiar total de até 1,5 (um e meio) salários mínimos;

II - Consumirem até 170 kWh/mês de energia elétrica, monofásico residencial;

III - Possuírem residência unifamiliar (uma economia/domicílio);

§ 1º - Poderá, também, valer-se do benefício deste artigo os proprietários/usuários que estejam gozando dos benefícios do programa **Bolsa Família** do Governo Federal ou outro programa do mesmo cunho dos governos federal, estadual ou municipal, assim como os moradores de núcleos não urbanizados, favelas, cortiços e assemelhados.

§ 2º - Para fins de deferimento ou de manutenção do benefício deste artigo, os usuários deverão requerer e assinar **Termo de Declaração e Responsabilidade** junto ao DAERP e fornecer:

- Cópia dos comprovantes de renda de todos os membros da composição da renda familiar, (holerith, contracheque, recibo de pagamento ou carteira profissional), cópia da conta de energia elétrica ou;
- Comprovação das situações descritas no parágrafo 1º.

§ 3º - Enquanto os proprietários/usuários estiverem enquadrados nesta categoria, deverão providenciar a renovação dos respectivos cadastros a cada 12 meses, sob pena, de exclusão automática do benefício e retorno à tarifa **Residencial Padrão**.

§ 4º - Os proprietários/usuários serão imediatamente desenquadrados da categoria **Residencial Social**, nos casos de comprovação de fraude de qualquer natureza, constatação de que a ligação de água existente no imóvel esteja em desacordo com o padrão e condições vigentes neste Regulamento, ou na ocorrência de atrasos em até duas faturas, consecutivas ou não, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas neste Regulamento.

§ 5º - O limite de consumo mensal de água, para a aplicação da tarifa da categoria **Residencial Social**, será de 15 m³ (vinte metros cúbicos). Ultrapassado o referido limite, o consumo excedente medido naquele mês, será faturado na tarifa da categoria **Residencial Padrão**.

Seção II - Das economias

Art. 148 - Para os efeitos deste **Regulamento**, consideram-se economias todo imóvel ou subdivisão independente caracterizada como unidade autônoma, com numeração própria, identificada como unidade de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal predial próprio, ou compartilhado com outras economias e que seja devidamente hidrometrada para efeito de medição de consumo.

Parágrafo único - As unidades de zeladoria, em ligações não residenciais sempre integrarão a economia principal, não comportando tarifa diferenciada.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 48 - Nº 10.900

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0309

DE 16 DE MARÇO DE 2020

Exonera a pedido, retroagindo os efeitos a partir 03 de março de 2020, a Sra. **LUCIMAR APARECIDA GRANELLI**, R.G. nº 27.094.096-0, código funcional nº 35.453-5, EPB II, regida pelo regime jurídico estatutário, do cargo de provimento em comissão de Diretora da EMEF Dr. Jaime Monteiro de Barros, da Secretaria Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 0330

DE 23 DE MARÇO DE 2020

Nomeia, a partir desta publicação, a Sra. **MARIA LÚCIA BIAGINI**, R.G. nº 8.551.923, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, símbolo C-02, da Secretaria Municipal da Saúde, em virtude da exoneração constante na Portaria nº 0323/2020.

CUMPRASE

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

UE 02.06.40

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.021

DE 20 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS POR DOAÇÃO COM ENCARGO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, de autoria do Executivo Municipal eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei complementar, autorizado o Poder Executivo a receber áreas por doação com encargo, da Fazenda do Estado de São Paulo, destinadas à duplicação das Avenidas Independência e Adelmo Perdizza, com as seguintes descrições:

I - parte de uma gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastro municipal nº 157.667 e transcrição nº de ordem 23.351 de 04/11/1957 a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdizza: inicia-se em um ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Adelmo Perdizza; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Adelmo Perdizza, em curva com raio de 97,72 metros e desenvolvimento de 95,44 metros, até atingir o ponto AP-02 (NORTE: 7.652.474,58 - L 206.333,55); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância 38,75 metros, até atingir o ponto AP-03 (NORTE: 7.652.469,48 - LESTE: 206.295,13); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 203,00 metros e desenvolvimento de 188,65 metros, até atingir o ponto AP-04 (NORTE: 7.652.364,93 - LESTE: 206.146,23); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 154,96 metros, até atingir o ponto AP-05 (NORTE: 7.652.230,31 - LESTE: 206.069,12); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 300,00 metros e desenvolvimento de 61,22 metros, até

atingir o ponto AP-06 (NORTE: 7.652.183,45 - LESTE: 206.030,29); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 186,11 metros, até atingir o ponto AP-07 (NORTE: 7.652.052,89 - LESTE: 205.897,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 66,09 metros, até atingir o ponto AP-08 (NORTE: 7.652.000,27 - LESTE: 205.853,12); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 33,19 metros, até atingir o ponto AP-08A (NORTE: 7.651.972,48 - leste: 205.835,33); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 164,28 metros, até atingir o ponto AP-09 (NORTE: 7.651.815,99 - LESTE: 205.784,88); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 59,32 metros, seguindo até este ponto com alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma até atingir o ponto AP-10 (NORTE: 7.651.757,58 - LESTE: 205.775,68); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza com rumo 73°18'SE e distância de 33,33 metros até atingir o ponto M18 (NORTE: 7.651.755,34 - LESTE: 205.808,93); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 58,06 metros até atingir o ponto AP-11 (NORTE: 7.651.813,25 - LESTE: 205.817,77); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 208,15 metros até atingir o ponto AP-12 (NORTE: 7.651.954,53 - LESTE: 205.863,42); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 33,00 metros até atingir o ponto AP-12A (NORTE: 7.651.982,31 - LESTE: 205.881,26); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 62,70 metros até atingir o ponto AP-13 (NORTE: 7.652.030,17 - LESTE: 205.921,52); deste ponto deflete à esquerda em linha reta com a distância de 185,03 metros até atingir o ponto AP-14 (NORTE: 7.652.159,92 - LESTE: 206.053,43); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 333,00 metros e desenvolvimento de 67,95 metros, até atingir o ponto AP-15 (NORTE: 7.652.212,17 - LESTE: 206.096,69); deste ponto deflete à direita em linha reta com a distância de 158,12 metros, até atingir o ponto AP-16 (NORTE: 7.652.349,29 - LESTE: 206.175,29); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 170,00 metros e desenvolvimento de 157,85 metros, até atingir o ponto AP-17 (NORTE: 7.652.436,82 - LESTE: 206.299,85); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 410,47 metros e desenvolvimento de 51,38 metros, até atingir o ponto AP-18 (NORTE: 7.652.441,75 - LESTE: 206.350,94); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 116,04 metros e desenvolvimento de 67,80 metros, até atingir o ponto AP-19 (NORTE: 7.652.459,46 - LESTE: 206.415,90); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 33,00 metros, até atingir o ponto AP-20 (NORTE: 7.652.474,69 - LESTE: 206.444,75); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 13,59 metros, seguinte até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado ímpar da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza até atingir o ponto M03 (NORTE: 7.652.482,67 - LESTE: 206.455,75); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de 34°13'NW e distância de 63,93 metros; até atingir o ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que

acusou uma área de 36.127,11 metros quadrados de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo;

II - parte de uma gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastro municipal nº 157.667 e transcrição nº de ordem 23.351 de 04/11/1957 a ser utilizada para a abertura da Avenida Independência: inicia-se em um ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Independência; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) segue cortando o futuro leito da Avenida Independência, em linha reta na distância de 973,51 metros até atingir o ponto AI-10 (NORTE: 7.651.628,35 - LESTE: 206.208,58); deste ponto deflete à direita em linha reta com rumo de 35°04'NW e na distância de 18,77 metros confrontando com o leito Avenida Independência aberta no loteamento Jardim Nova Aliança até atingir o ponto AI-09 (NORTE: 7.651.321,74 - LESTE: 206.194,41); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 427,68 metros até atingir o ponto AI-08 (NORTE: 7.651.631,88 - LESTE: 206.430,71); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 52,83 metros e desenvolvimento de 138,06 metros até atingir o ponto AI-05 (NORTE: 7.651.700,88 - LESTE: 506.496,41); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 396,11 metros até atingir o ponto AI-04 (NORTE: 4.652.025,63 - LESTE: 206.735,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,59 metros até atingir o ponto AI-03 (NORTE: 7.652.034,99 - LESTE: 206.736,58); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 48,06 metros e desenvolvimento de 92,04 metros, seguindo até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Independência e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza, até atingir o ponto AI-01 (NORTE: 7.652.103,28 - LESTE: 206.778,34) deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Independência pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de 27°35'SE e distância de 16,48 metros até atingir o ponto M-05 (NORTE: 7.652.090,86 - LESTE: 206.786,06); deste ponto deflete à esquerda ainda pela mesma confrontação com rumo de 47°16'SE e distância de 19,85 metros; até atingir o ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 23.601,51 metros quadrados de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá à Administração Municipal o atendimento aos seguintes requisitos:

I - em relação à área a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdiz:

a) melhoria da passagem de água do riacho próximo à divisa com a Avenida Caramuru, início da área doada, a fim de sanar os constantes alagamentos no local, que já se encontra

duplicado;

b) construção / manutenção do ponto de ônibus existente;

II - em relação às duas áreas (Avenida Adelmo Perdiz e Avenida Independência):

a) não alterar o fluxo de entrada e saída de veículos e pedestres do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto;

b) construção de ciclovia e calçada em toda a extensão da área a ser duplicada;

c) cercamento lateral de todo o perímetro do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto em toda a área a ser duplicada;

d) poda e corte da vegetação lindeira à área doada, sendo que toda madeira retirada seja entregue ao Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, por ser parte do patrimônio do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal
 NICANOR LOPES
 Secretário da Casa Civil
 ALBERTO MACEDO
 Secretário de Governo

DECRETO Nº 024

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.312.183,08 (TRINTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) PARA ATENDER AS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são inerentes ao cargo e nos termos do artigo 6º e do Inciso I, II e III do Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.441, de 19 de dezembro de 2019, e do artigo 18º da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.371, de 30 de julho de 2019, conforme autorização prevista no inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Considerando que as dotações abaixo mencionadas necessitam serem suplementadas,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura na Secretaria da Fazenda às Secretarias Municipais da Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Encargos do Município, Obras Públicas e Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 35.312.183,08 (trinta e cinco milhões, trezentos e doze mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias: 02.06.50-15.452.10114.2.0001-01.110.000-3.3.90.39.00

 Diário Oficial ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP		www.ribeiraopreto.sp.gov.br			
Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto Lembr: 1.482 de 20 novembro/1964 Lembr: 2.591 de 10 janeiro/1972 ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal Aurílio Sérgio Costa Galado Diretor Presidente Coderep Renata Bianco Jornalista Responsável - MTB-51.623 Carlos Cesar Pires de Sant'Anna Gerente da Imprensa Oficial		Administração/Editoração Rua Sadafina Marinho, 894 - Centro 13011-000 - Ribeirão Preto, SP E-mail imprensaoficial@coderep.gov.br Índice sequencial PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito (Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções) ADMINISTRAÇÃO DIRETA Secretarias Municipais (Portarias, Ofícios, Resoluções) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista (Portarias, Ofícios, Resoluções)		Telefones Coderep: (16) 3377-2300 Imprensa Oficial: (16) 3377-8221 Busca Edições www.ribeiraopreto.sp.gov.br/imprensaoficial LICITAÇÕES E CONTRATOS (Atos da Administração Direta e Indireta) CONCURSOS PÚBLICOS (Atos da Administração Direta e Indireta) PODER LEGISLATIVO (Atos Gerais) REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO (Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções) INEDITÓRIAS (Diversos documentos)	

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 626.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0003-01.220.000-3.1.90.07.00	
Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$ 7.000,00
02.07.35-12.365.10101.1.0215-07.100.188-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações	R\$ 8.000.000,00
02.09.10-10.301.10102.1.0173-01.300.071-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações	R\$ 591.095,00
02.09.20-10.305.10104.2.0001-05.303.021-3.3.90.30.00	
Material de Consumo	R\$ 500.000,00
02.09.20-10.305.10104.2.0082-05.303.021-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 250.000,00
02.09.30-10.301.10102.1.0019-05.301.005-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 583.460,00
02.09.30-10.301.10102.2.0082-05.301.005-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 200.000,00
02.09.70-10.302.10105.1.0046-01.300.071-3.3.50.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 11.400.000,00
02.09.70-10.302.10105.1.0046-07.100.177-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações	R\$ 2.288.000,00
02.09.70-10.302.10105.1.0074-07.100.177-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações	R\$ 953.104,00
02.10.42-08.244.10106.1.0034-05.500.118-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 670.000,00
02.10.42-08.244.10106.1.0035-05.500.108-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 300.000,00
02.10.42-08.244.10106.1.0035-05.500.109-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00
02.10.42-08.244.10106.1.0035-05.500.119-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 203.000,00
02.10.42-08.244.10106.1.0036-05.500.110-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00
02.10.42-08.244.10106.2.0023-01.500.099-3.3.50.43.00	
Subvenções Sociais	R\$ 1.444.005,12
02.12.30-27.812.10110.1.0213-07.100.177-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações	R\$ 1.214.907,63
02.12.30-27.812.10110.2.0001-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
02.13.10-04.122.10130.2.0050-01.110.000-3.3.90.92.00	
Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 100.000,00
02.13.10-04.122.10130.2.0050-01.100.103-3.3.90.93.00	
Indenizações e Restituições.....	R\$ 36.719,33
02.14.20-15.451.10116.1.0061-07.100.135-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações.....	R\$ 2.384.058,00
02.14.20-15.451.10116.1.0208-07.100.175-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações.....	R\$ 3.000.000,00
02.15.30-04.122.10111.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 330.834,00
Artigo 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito suplementar correrão por conta de:	
a) anulação parcial das seguintes dotações:	
02.02.17-04.131.10111.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 591.095,00
02.05.10-04.123.10120.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 330.834,00
02.06.50-15.452.10114.2.0083-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 626.000,00
02.07.35-12.361.10101.1.0215-07.100.188-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações.....	R\$ 8.000.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0003-01.220.000-3.1.90.13.00	
Obrigações Patronais.....	R\$ 7.000,00
02.07.35-12.365.10101.1.0215-07.100.177-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações.....	R\$ 1.214.907,63
02.09.70-10.302.10105.1.0074-07.100.177-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações.....	R\$ 476.552,00
02.09.70-10.302.10105.1.0075-07.100.177-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações.....	R\$ 2.764.552,00

02.12.30-27.812.10110.2.0001-01.110.000-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 30.000,00
02.13.10-04.122.10130.2.0050-01.110.000-4.4.90.93.00	
Indenizações e Restituições.....	R\$ 100.000,00
02.13.10-28.843.00000.3.0001-01.110.000-4.6.90.71.00	
Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	R\$ 2.400.000,00
02.13.10-28.843.00000.3.0001-01.110.000-4.6.91.71.00	
Principal da Dívida Contratual Resgatada Intra-Orçam.....	R\$ 1.444.005,12
02.13.10-28.846.00000.3.0002-01.100.103-3.1.90.91.00	
Sentenças Judiciais.....	R\$ 36.719,33
02.13.10-28.846.00000.3.0002-01.110.000-3.1.90.91.00	
Sentenças Judiciais.....	R\$ 9.000.000,00
b) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Saúde, Vigilância em Saúde - Teto Financeiro	R\$ 750.000,00
c) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Saúde, Atenção Básica - PAB Fixo	R\$ 783.460,00
d) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Aquisição de veículos para OS de PSB - Proteção Social Básica.....	R\$ 670.000,00
e) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Reestruturação Lar Padre Euclides SICONV	R\$ 300.000,00
f) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Reestruturação ILPIS SICONV	R\$ 100.000,00
g) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Aquisição de veículos de OS PSE - Proteção Social Especial.....	R\$ 203.000,00
h) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Reestruturação APAE SIGTV	R\$ 100.000,00
i) superávit financeiro - programa pro transporte - contrapartida BB - Operação de Crédito BB Contr. AB. CRED. 20/0001-4	R\$ 2.384.058,00
j) operação de crédito - obras no município - Secretaria de Obras Públicas - Infraestrutura e Saneamento - FINISA OP. CRED.....	R\$ 3.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

MANOEL DE JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 053

DE 09 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PLURIANUAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 14.431 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 1.664 DE 26 DE JUNHO DE 2019 - EMENDA PARLAMENTAR, REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial plurianual na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender ao repasse do Ministério da Saúde - Emenda Parlamentar, saldo remanescente de 2019 nos termos do artigo 167, parágrafo 2º da constituição federal, cuja codificação institucional e orçamentária, será incluída na seguinte dotação:

02.09.70-10.302.10105.2.0001-08.302.004-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito especial decorrerão de superávit financeiro, saldo de exercício anterior, através de repasse oriundo do recurso de Emenda Parlamentar do Ministério da Saúde.....

R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

MANOEL DE JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 055

DE 10 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR PARCIAL DE R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 14.458 DE 10 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.988/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 REFERENTE IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada na Secretaria da Fazenda a favor dos Encargos do Município, a abertura de crédito especial no valor parcial de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou conforme limite de arrecadação da dívida ativa no exercício de 2020, para atender Lei nº 2.988/2019 - Art. 15º, regulamentado pelo Decreto nº 13/2020, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.13.10-04.122.10130.2.0050-01.110.000-3.3.91.93.00

Indenizações e Restituições - Intra Orçamentário

R\$ 25.000.000,00

Artigo 2º - O recurso para atendimento da presente lei ocorrerá por conta do estorno de adição no valor das transferências financeiras aprovadas no exercício de 2020 na LOA para IPM.....

R\$ 25.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

MANOEL DE JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 060

DE 13 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 14.457 DE 10 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSO DO FINISA - FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada na Secretaria da Fazenda a favor

da Secretaria Municipal da Administração, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender necessidade de adequação orçamentária, recurso do FINISA - Financiamento a Infraestrutura e Saneamento, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.06.50-15.452.10114.2.0002-07.100.177-4.4.90.51.00

Obras e Instalações R\$ 210.000,00

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

02.07.35-12.365.10101.1.0215-07.100.177-4.4.90.51.00

Obras e Instalações R\$ 210.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

MANOEL DE JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 061

DE 13 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.312.174,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 14.456 DE 10 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSO DO FINISA - FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada na Secretaria da Fazenda a favor das Secretarias Municipais da Cultura, Saúde e Esportes, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.312.174,00 (um milhão, trezentos e doze mil, cento e setenta e quatro reais), para atender necessidade de adequação orçamentária, recurso do FINISA - Financiamento a Infraestrutura e Saneamento, cuja codificação institucional e orçamentária serão incluídas nas seguintes dotações:

02.08.10-13.392.10108.2.0011-07.100.177-4.4.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 200.000,00

02.09.30-10.301.10102.1.0090-07.100.177-4.4.90.51.00

Obras e Instalações R\$ 32.174,00

02.12.30-27.812.10110.1.0056-07.100.177-4.4.90.51.00

Obras e Instalações R\$ 1.050.000,00

02.12.30-27.812.10110.1.0047-07.100.177-4.4.90.51.00

Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

02.07.35-12.365.10101.1.0215-07.100.177-4.4.90.51.00

Obras e Instalações R\$ 1.312.174,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

MANOEL DE JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 072

DE 20 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA ADIANTAMENTO PARA A SRA. ANA BEATRIZ DEGANI ANGERAMI, LOTADA NA SECRETARIA DA SAÚDE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Considerando** a Lei nº 7.650, de 31 de março de 1997 (Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2008 que regulamenta a referida Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de conta adiantamento em nome da Sra. **ANA BEATRIZ DEGANI ANGERAMI**, Fisioterapeuta, nomeada na função de Coordenadora do Programa de Saúde do trabalhador, lotada na Secretaria da Saúde, portadora do R.G. nº 20.402.232 e CPF nº 141.122.958-47, que será responsável pela respectiva movimentação financeira.

Parágrafo Único - A responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referente ao Regime de Adiantamento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA**Prefeito Municipal**

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

MANOEL DE JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 073

DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo 2019.025423.4 e do disposto no Decreto nº 41, de 23 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgado a empresa Salgadinho Salete Ltda., CNPJ nº 03.251.750/0001-24, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 449, Centro Ribeirão Preto - SP, permissão de uso, onerosa e a título precário, relativo à ocupação subterrâneo da Rua Gal. Osório em frente ao nº 234, com instalação de infraestrutura para energia elétrica, cabos elétricos enterrados passados por eletroduto, em trecho do calçadão.

Parágrafo Único - A implantação de que trata o caput do presente artigo está descrita no projeto de folhas do Processo Administrativo nº 2019.025423.4.

Artigo 2º - O preço público trimestral correspondente à utilização da via pública para a finalidade descrita no artigo 1º, calculado na forma prevista pelo art. 8º do Decreto nº 41, de 2001, é o constante do quadro abaixo:

Tipo de construção: (Implantação de eletroduto para cabos elétricos)

Unidade (um)	Extensão (ml)	Largura da Faixa (ml)	Valor do m² do imóvel (R\$)	Índice de Locação	Índice de Depreciação	Coefficiente Redutor	Valor Mensal (R\$)	Valor Trimestral a recolher (R\$)
	30,00	0,50	2.217,57	0,03	0,50	1,00	498,95	1.496,85

Artigo 3º - A aprovação do projeto de implantação de que trata o presente decreto fica condicionada ao efetivo depósito da caução, pelo responsável pelo serviço, referente ao preço público fixado no art. 2º.

Artigo 4º - Constatada a existência de danos e ou imperfeições nos pavimentos ou nos demais componentes das vias públicas do Município que demandem a devida recomposição, a empresa executora que deu causa ao defeito deverá providenciar as medidas de reparação previstas nas normas referidas no artigo 5º do Decreto nº 033, de 2013.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA**Prefeito Municipal**

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 075

DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º - Fica suspensa a interrupção, de que trata o artigo 203 do Decreto nº 018, de 18 de janeiro de 2018, do fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, das ligações regulares do DAERP pelo prazo de 60 (sessenta) dias contar de 23, de março de 2020.

Artigo 2º - Ficam suspensos da cobrança da tarifa de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, os usuários de unidades cadastradas no DAERP, até a data de 21 de março de 2020, como "Categoria Residencial Social", assim definida no artigo 146, inciso I e artigo 147 do Decreto nº 018, de 18 de janeiro de 2018.

§ 1º - A suspensão da cobrança da tarifa pelo fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, correspondente aos usuários enquadrados na categoria residencial social de que trata o caput deste artigo, corresponderá às faturas das referências do mês de março e de abril.

§ 2º - Não farão jus aos benefícios da suspensão da cobrança da tarifa pelo fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, correspondente aos usuários enquadrados na categoria residencial social de que trata o caput deste artigo, os usuários que excederem o limite de consumo de 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais, nos termos do § 5º do artigo 147 do Decreto nº 018 de 18 de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA**Prefeito Municipal**

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 076

DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão

comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando que o Município de Ribeirão Preto possui gestão plena do sistema de saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando as recomendações do Comitê Técnico de Contingenciamento COVID-19, instituído pelo Decreto nº 69, de 19 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Declara o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Preto, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - A Administração Direta e Indireta, excetuados os órgãos e entidades afetos às áreas de segurança pública e viária, saúde, assistência social, saneamento básico, zeladoria, comunicação, tecnologia da informação e processamento de dados, suspenderão, de 24 de março até 26 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial.

Parágrafo Único - A suspensão de atividades a que alude o caput abrangerá, dentre outros, parques municipais e o Bosque Zoológico.

Artigo 3º - Os serviços essenciais deverão ser estabelecidos pelos Secretários Municipais e pelos responsáveis pela Administração Indireta, através de atos próprios.

§ 1º - Os serviços essenciais deverão ser executados de forma presencial, excepcionados aqueles que, por sua natureza, podem ser executados na forma de teletrabalho.

§ 2º - Fica autorizado o sistema de revezamento de servidores, no âmbito de cada Secretaria, nos setores com maior incidência de afastamentos, a fim de evitar aglomerações ou a paralisação de serviços essenciais, vedado o desvio de função.

Artigo 4º - Os atos de que trata o artigo 3º deverão ser submetidos à apreciação do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo artigo 5º deste decreto, para aprovação e posterior publicação.

Artigo 5º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID - 19, com a atribuição de assessorar o Prefeito do Município em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia do COVID - 19, constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário da Administração;

II - Secretário da Casa Civil;

III - Secretário da Fazenda;

IV - Secretário de Governo;

V - Secretário dos Negócios Jurídicos;

VI - Secretário de Planejamento e Gestão Pública;

VII - Secretário da Saúde.

§ 1º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID - 19 será coordenado pelo Secretário Casa Civil.

§ 2º - O Comitê de que trata este artigo:

I - terá como atribuição precípua determinar aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela Administração Indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

II - terá suporte administrativo da Secretaria da Administração;

III - contará, em sua composição, com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 6º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

Artigo 7º - Fica alterada a redação do artigo 3º do Decreto nº 069, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 07 de abril de 2020:

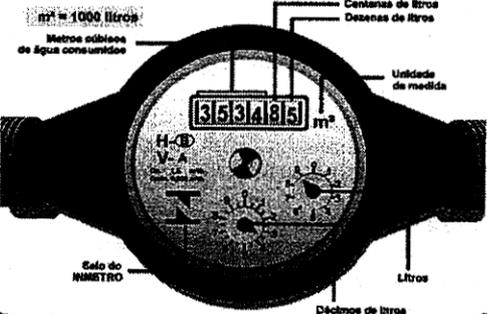
(...)

VIII - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em

FIQUE DE OLHO



ENTENDA SEU HIDRÔMETRO



A LEITURA DEVE SER FEITA DA ESQUERDA PARA DIREITA, DESCONSIDERANDO OS ÚLTIMOS DOIS NÚMEROS

LEITURA ANTERIOR **015234**

LEITURA ATUAL **016872**

16 m³



Inovação para uma cidade com sede de eficiência

casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas; IX - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

II - alimentação: supermercados e congêneres, feiras livres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, lojas de conveniência, restaurantes e padarias;

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, distribuidores e revendedores de gás, revendedores de material de construção, pet shops e bancas de jornal;

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

Artigo 8º - Renumerar o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 069, de 19 de março de 2020, para § 1º, mantendo sua redação, e inclui § 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 9º omissis"

§ 1º omissis"

§ 2º - O Comitê Técnico de Contingenciamento COVID-19 deliberará sobre casos omissis abrangidos pelas medidas de que trata este Decreto."

Artigo 9º - Fica alterada a redação e inclui parágrafo único no artigo 10 do Decreto nº 069, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Os locais públicos ou privados de atendimento ao público, previstos no artigo 3º, § 1º, se necessário, deverão se valer do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações.

§ 1º - O funcionamento de supermercados e congêneres, farmácias, drogarias e similares deverá observar limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento.

§ 2º - Os serviços de call center, excepcionados pelo inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, como headsets e microfones.

§ 3º - As empresas a que alude o presente artigo devem garantir álcool gel em quantidade suficiente para higienização dos trabalhadores.

§ 4º - Fica recomendada que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Ribeirão Preto se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 5º - Fica vedada a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de esportes e atividades lúdicas que possam provocar aglomeração de pessoas.

§ 6º - Nas galerias de uso misto, é permitida a abertura das lojas, boxes ou módulos de alimentação, vedado o consumo local, observada a limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) da galeria."

Artigo 10 - Autoriza a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto - TRANSERP a readequar as linhas e horários de circulação do transporte público coletivo.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º, os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 069, de 19 de março de 2020.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

UE 02.02.10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Assistência Social**

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**PORTARIA Nº 001**

DE 23 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI/RP, no uso de suas atribuições legais, considerando as normativas estabelecidas em seu REGIMENTO INTERNO, artigo 12, inciso I, DESIGNA, em cumprimento ao Decreto nº 048, de 30 de janeiro de 2017, a Sra. **PATRICIA CRISTINA MONHO**, como GESTORA DAS PARCERIAS, a serem firmadas com as Organizações da Sociedade Civil no decorrer do exercício de 2020.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020

PROFª DRA. CARLA DA SILVA SANTANA CASTRO
Presidente do CMI/RP

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**RESOLUÇÃO CMI/RP Nº 04/2020**

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI/RP, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 048 de 30 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a atribuição de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no decorrer do exercício de 2020.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída pelos conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo relacionados:

Titulares: Dr. Flavio de Matos Leitão
Elcio Luiz Ferreira
Paulo Henrique Picolo

Suplentes: Denisia Ap. dos Santos da Costa
Dra. Laura Keller Parodi
João Pedro do Nascimento

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020

PROFª DRA. CARLA DA SILVA SANTANA CASTRO
Presidente CMI/RP

UE 02.10.41

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**IPM**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

RESUMO DOS ATOS

Atos da Superintendência do dia 18 e 20/03/2020, concedendo aposentadorias e revogação com as seguintes fundamentações: com base no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; nos Artigos 126, inciso III, alínea "a" e 127, inciso I, alínea "b" c/c Artigos 209 e 210 todos da Lei nº 3.181/76, concede aposentadoria aos seguintes servidores: a Senhora **MARLI CONSTANCIO PALHARES**, Código Funcional nº 83.241-0, R.G. nº 17.455.025-X, PIS/PASEP 12188504153, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 12.3.01 (**Ato nº 112/2020 - Processo nº 3.932/2018-I**); ao Senhor **VITO DONIZETE PATURALSKI**, Código Funcional nº 5.650-0, R.G. nº 15.280.560, PIS/PASEP 12063528517, Topógrafo, regido pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, aposentadoria voluntária inte-

gral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 12.1.06 (**Ato nº 113/2020 - Processo nº 2.214/2019-I**); com base no Artigo 6º, c/c Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; nos Artigos 126, inciso III, alínea "a" e 127, inciso I, alínea "b" c/c Artigos 209 e 210 todos da Lei nº 3.181/76, concede aposentadoria as seguintes servidoras: a Senhora **ERCILIA ANTÔNIA RISSI BERMUDEZ**, Código Funcional nº 20.191-7, R.G. nº 17.203.765-7, PIS/PASEP 17002686915, Agente de Operações, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 01.1.05 (**Ato nº 114/2020 - Processo nº 1.219/2017-I**); a Senhora **MÁRCIA APARECIDA KIMIKO INAZUMI**, Código Funcional nº 20.074-0, R.G. nº 14.907.482, PIS/PASEP 17002686613, Enfermeira, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 16.1.05 (**Ato nº 115/2020 - Processo nº 176/2016-I**) e a Senhora **SONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Código Funcional nº 01696-3, R.G. nº 12.853.418-7, PIS/PASEP 17031452641, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Divisão de Pessoal da Diretoria Administrativa do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 12.3.01 (**Ato nº 116/2020 - Processo nº 1.774/2019-I**); Em cumprimento a ordem judicial proferida nos autos número 1004453-60.2020.8.26.0506 da 1ª Vara da Fazenda Pública local, revoga o Ato nº 034, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 28 de janeiro de 2019, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez ao Senhor **MIGUEL ALVES FERNANDES**, a partir de **01 de abril de 2020 (Ato nº 117/2020 - Processo nº 356/2011)**. Cumpra-se - ANTONIO DAAS ABOUD - Diretor Superintendente Interino.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO

SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 119/2018 PROCESSO ADMINIST. Nº 2018.006654-0

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Dr. Roberto Taranto.

Objeto: Manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados, a agilização e otimização dos recursos alocados às Unidades Educacionais e a desburocratização do atendimento dos serviços.

Da Execução do Objeto: Valor total repassado passa de R\$ 26.850,00 para R\$ 28.040,00.

Da Vigência: Vigência no período de vigência no período de 02/01/2020 à 31/12/2020.

Classificação da Dotação Orçamentária: Repasse suportado pelo código nº 02.07.35.12.365.10101.20086.01.210.0000.3.3.50.43.

Do Monitoramento: Gestor da parceria passa a ser o Sr. Cristiano Luis de Brito.

EXTRATO

SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 186/2018 PROCESSO ADMINIST. Nº 2018.006775-0

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Jaime Monteiro de Barros.
Objeto: Manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços pres-

tados, a agilização e otimização dos recursos alocados às Unidades Educacionais e a desburocratização do atendimento dos serviços.

Da Execução do Objeto: Valor total repassado passa de R\$ 58.400,00 para R\$ 68.440,00.

Da Vigência: Vigência no período de vigência no período de 02/01/2020 à 31/12/2020.

Classificação da Dotação Orçamentária: Repasse suportado pelo código nº 02.07.35.12.361.10101.20086.01.220.0000.3.3.50.43.

Do Monitoramento: Gestor da parceria passa a ser o Sr. Cristiano Luis de Brito.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 1264/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0396/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Inovamax Comércio de Equipamentos Médicos Ltda-ME.

Objeto: Manutenção corretiva de Equipamentos Médicos.

Preço Original: R\$ 20.600,00.

Preço Atualizado: R\$ 21.568,20.

Condições de Pagamento: Inclui-se subcláusulas.

Prazo Original: 12 meses.

Prazo Prorrogado: 12 meses.

Suporte Financeiro: Correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.09.30.10.301.10102.2.0002.3.3.90.39.05.301.05 e nº 02.09.30.10.301.10102.2.0001.3.3.90.30.05.301.05.

EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Israel Alexander Presotto.

Processo de Compras nº 0978/2019.

Pregão Eletrônico nº 0363/2019.

Objeto: Serviços de apreensão, transporte, guarda e alimentação de animais de médio e grande porte.

Preço: R\$ 397.000,00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recurso: Dotação Orçamentária:

Nº 02.15.30 / 04.122.10111.2.0002 / 3.3.90.39 / 01.110.00 - Reduzida 859.

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.005016-4

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto - ABRACCIA.

Do Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional, na Modalidade: Casa de Passagem.

Valor Total do Repasse: R\$ 200.000,00.

Do Prazo: 11 meses - vigência no período de 17/02/2020 a 31/12/2020.

Classificação da Dotação Orçamentária: Código Municipal nº 02.10.42.08.244.10106.10036.05.500.120.335043.

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.003508-4

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero.

Do Objeto: Desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

Valor Total do Repasse: R\$ 100.000,00.

Do Prazo: 11 meses - vigência no período de 17/02/2020 a 31/12/2020.

Classificação da Dotação Orçamentária: Código Municipal nº 02.10.42.08.244.10106.10036.05.500.121.335043.

MICHAEL DAVID GAMA

Diretor do Departamento da Administração Geral

UE 02.06.20

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 025/2020
Processo de Compras nº 072/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimado: R\$ 28.803,45 (vinte e oito mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 03.04.2020. Abertura das Propostas: Dia 03.04.2020 às 08h30min.

Início da Disputa de Preços: Dia 03.04.2020 a partir das 09h00. Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 30/2020
Processo de Compras nº 77/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de instrumentos odontológicos, conforme Edital e anexos.

Valor Estimativo: R\$ 21.618,45 (vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 03.04.2020. Abertura das Propostas: Dia 03.04.2020 às 08h30min.

Início da Disputa de Preços: Dia 03.04.2020 a partir das 09h00. Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 35/2020
Processo de Compras nº 94/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 97.099,25 (noventa e sete mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Recebimento das Propostas: Até às 14h00 do dia 03.04.2020. Abertura das Propostas: Dia 03.04.2020 às 14h00.

Início da Disputa de Preços: Dia 03.04.2020 a partir das 14h30min.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Convite nº 055/2019
Processo de Compras nº 1109/2019

Objeto: Contratação de empresa para serviços de instalação de posto transformador para a UBDS Vila Virgínia e UBDS

Castelo Branco, conforme Edital e anexos.

A Comissão Municipal de Licitação, informa aos licitantes participantes do Convite em epígrafe a interposição de recurso pela licitante WILSON ROGERIO NICOLUCCI SERTÃO-ZINHO, contra o julgamento de HABILITAÇÃO, proferido pela Comissão, o qual tem efeito suspensivo.

Em conformidade com o Artigo 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93, os licitantes, cientificados dos recursos, poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, estando os autos do processo com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
KATLYN BEORDO DE LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

INEXIGIBILIDADE
Processo de Compra nº 0144/2020
Inexigibilidade nº 0008/2020

Ratificada a Inexigibilidade, nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos médicos, para Secretaria Municipal da Saúde.

Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.05.301.0005.10.301.10102.2.0002.

Prazo do Contrato: 06 (seis) meses.

LOTE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1,0000		204.000,0000	204.000,00
VALOR EMPRESA				R\$ 204.000,00
CNOGA MEDICAL BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MED.				

CNPJ nº: 023.209.756/0001-40 Inscrição Estadual: Não Informado. RUA BANDEIRA PAULISTA, 600.

Compl.: NÚMERO 600 COMPLE - Bairro: ITAIM BIBI.

CEP: 4532-001 - SÃO PAULO - SP.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI

Secretário Municipal da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Compra nº 0175/2020
Dispensa de Licitação nº 0075/2020

Ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de tendas climatizadas para prevenção e controle do COVID-19, para Secretaria Municipal da Saúde. Dotação Orçamentária nº: 4.4.90.52.05.303.0021.10.305.10104.2.0082.

LOTE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1,0000		37.600,0000	37.600,00
2	1,0000		35.000,0000	35.000,00
3	1,0000		37.600,0000	37.600,00
4	1,0000		35.000,0000	35.000,00
VALOR EMPRESA				R\$ 145.200,00
D.E. PEZAREZI - LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.				

CNPJ nº: 028.451.346/0001-25 Inscrição Estadual: Não Informado. RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1315.

Bairro: IPIRANGA.

CEP: 14055-530 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI

Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0308/2019
Processo de Compra nº 0853/2019

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 19 de março de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0326/2019
Processo de Compra nº 0886/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Equipamentos de Vigilância Eletrônica, conforme Edital e anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Jhonatan Josmar de Oliveira, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	170,0000	SERVIÇO	1.010,0000	171.700,00
2	1.700,0000	SERVIÇO	657,5000	1.117.750,00
3	85,0000	SERVIÇO	2.545,0000	216.325,00
4	170,0000	SERVIÇO	3.120,5000	530.485,00
5	127,0000	SERVIÇO	1.703,0000	216.281,00
6	170,0000	SERVIÇO	2.181,5000	370.855,00
7	127,0000	SERVIÇO	3.417,0000	433.959,00
8	170,0000	SERVIÇO	503,0000	85.510,00
9	2,0000	SERVIÇO	63.354,5000	126.709,00
10	42,0000	SERVIÇO	2.386,0000	100.212,00
11	127,0000	SERVIÇO	2.313,5000	293.814,50
12	127,0000	SERVIÇO	4.242,0000	538.734,00
13	127,0000	SERVIÇO	1.843,5000	234.124,50
14	127,0000	SERVIÇO	2.608,5000	331.279,50
15	127,0000	SERVIÇO	208,0000	26.416,00

VALOR EMPRESA R\$ 4.794.154,50

SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 CNPJ nº: 000.426.209/0001-11 Inscrição Estadual: 244922917114.
 RUA SALVADOR PENTEADO, 165.
 Compl.: SALA 02 - Bairro: VILA ROSSI BORGHI E SIQUEIRA.
 CEP: 13070-270 - CAMPINAS - SP.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0326/2019
Processo de Compra nº 0886/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Equipamentos de Vigilância Eletrônica, conforme Edital e anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
 Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0335/2019
Processo de Compra nº 0912/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de papel toalha, saco de amostra, álcool e pano multiuso, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Jhonatan Josmar de Oliveira, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
3	3	1.900,0000	CICLOFARMA	4,5700	8.683,00
5	5	300,0000	CICLOFARMA	31,0000	9.300,00

VALOR EMPRESA R\$ 17.983,00

CLASSE A PONTO GOV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME.
 CNPJ nº: 018.763.628/0001-04 Inscrição Estadual: 582996466110.
 AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 312.
 Compl.: SALA 03 - Bairro: CENTRO.
 CEP: 14010-210 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1	1.500,0000	NOVO PAPEL	8,6100	12.915,00
6	6	108,0000	CICLOFARMA	12,5000	1.350,00

VALOR EMPRESA R\$ 14.265,00
LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP.
 CNPJ nº: 009.070.307/0001-33 Inscrição Estadual: 582750848116.
 RUA ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, 351.
 Bairro: JARDIM SÃO JOSÉ.
 CEP: 14098-010 - RIBEIRÃO PRETO - SP.
 Ribeirão Preto, 18 de março de 2020
JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0335/2019
Processo de Compra nº 0912/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de papel toalha, saco de amostra, álcool e pano multiuso, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
 Secretária Municipal da Administração

UE 02.06.30

Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESULTADO DEFINITIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE ABRIGO, PARA O PÚBLICO DE IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Guido Desinde Filho, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a Homologação do Resultado Final de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil visando a celebração de Termo de Colaboração, que tenha por objeto a execução do serviço de acolhimento institucional, modalidade abrigo, para o público de idosos acima de 60 anos, relacionado no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

Artigo 2º - Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, referente ao Lote 5, sendo 04 vagas para idosos dos sexos masculino e feminino (03 vagas para idosos dependentes e 01 vaga para idoso independente). A proposta encontra-se em consonância com os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, e a classificação foi obtida a partir dos critérios identificados no item 12.5.4 do referido EDITAL, conforme abaixo:

Ordem	Organização	Pontuação
1ª	Sociedade Espírita Cinco de Setembro	9,5

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá nos próximos dias com a convocação da OSC para apresentação de documentação e formalização de plano de trabalho para fins de celebração de parceria, de acordo com a classificação supracitada. A presente homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme disposto no §6º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014. Em atenção ao princípio da ampla publicidade, é facultado a qualquer interessado o acesso e consulta a todos os dados e procedimentos relativos ao chamamento público em epígrafe, seguindo-se os trâmites estabelecidos e vigentes no Município.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
GUIDO DESINDE FILHO
 Secretário Municipal de Assistência Social

UE 02.10.41

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2020

A Fundação Hospital Santa Lydia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, CEP 14.085-070, bairro Campos Elíseos, convida a todos os interessados a manifestarem interesse em relação à prestação de serviços de empresa única especializada para atendimento médico em ORTOPIEDIA no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e em centro cirúrgico, retornos, internações, interconsultas, derivados do atendimento da especialidade de ORTOPIEDIA, até as 16h00 do dia 26 de março de 2020. Este aviso, bem como as condições e os descritivos dos serviços, estão disponíveis no site oficial da Fundação: www.hospitalsantalydia.com.br. INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Contratante: Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL.
Contratada: Mapa Comercial e Distribuidora Ltda - CNPJ/MF nº: 59.826.800/0001-09.
Processo nº: 019/20120 - Pregão Presencial nº 008/2020.
Objeto: Registro de preços para fornecimento de alimentos não perecíveis, tipo sachês, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
02	R\$ 38,00	03	R\$ 0,17
05	R\$ 0,18	10	R\$ 105,00
12	R\$ 1,10		

Data de Assinatura: 23 de março de 2020.

Prazo: 12 (doze) meses.

Ribeirão Preto/SP, 23 de março de 2020

MARCELO CESAR CARBONERI

Diretor Administrativo

Saúde

Secretaria Municipal da Saúde

NOTIFICAÇÃO

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020

À empresa: **UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS.**

CNPJ nº: 05.616.268/0001-76.

Representante Legal: **Joana Cordeiro do Amaral.**Assunto: **Entrega imediata do imóvel.**É a presente para **NOTIFICAR** V. Sª na pessoa de seu representante legal que:

Considerando o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.499/2011 que autorizou a PMRP a conceder direito real de uso a unidade de retaguarda Francisco de Assis e que.

§ 2º - *O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito de indenização à concessionária, seja a que título for.*E ainda § 2º: *em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos previstos, acarretará também a cessação das construções ao bem imóvel a incorporação ao patrimônio do município de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória a concedente seja a qual título for.*

Considerando que convênio com a PMRP foi encerrado em agosto de 2018 e que o estabelecimento está interditado pela Vigilância Sanitária desde novembro de 2018 sem pacientes desde então;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

V. Senhoria tem o prazo de 48 horas para desocupar e entregar o imóvel a Prefeitura de Ribeirão Preto sob as penas da lei e exercício do poder de polícia municipal.

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI

Secretário Municipal da Saúde

UE 02.09.10

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIAA Divisão de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde e Planejamento da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA:****DEFERIMENTO****DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO**

Os processos abaixo serão arquivados.

- Processo 2018.033673-4 - **LABORATÓRIO SÃO PAULO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA** - Referente ao Auto de Infração nº 14144.- Processo 2018.033910-5 - **SEPAZ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PATOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA** - Referente ao Auto de Infração nº 12219.**SOLICITAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO - LISTA C2 DA PORTARIA 344/98 - SVS/MS**- **DROGAN DROGARIAS LTDA** - CNPJ nº 58.195.413/0012-01 - Av. Meira Júnior, 1490, Campos Elíseos. Farmacêutico responsável: Vinicius Maciel Barroso.- **RAIA DROGASIL S/A** - CNPJ nº 61.585.865/0271-90 - R. Benedicta Rodrigues Domingos, 889, lojas 2 e 2A, Pq. Ind. Lagoinha. Farmacêutica responsável: Núbia dos Santos.**INDEFERIMENTO****LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)**

Processo/ Razão Social/ CNPJ/ Endereço/Motivo

- 2019.040439-2 - **INVITRA TECNOLOGIA DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA LTDA-ME** - 18.873.066/0001-51 - Av. Drª Nadir Aguiar, 1805, prédio 1, sl 315, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo. O pedido apresenta CNAE incorreto.**DRª VÂNIA CANTARELLA RODRIGUES**

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

UE 02.09.20

Transerp

Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

CNPJ Nº 43.581.974/0001-19

EXTRATO CONTRATUAL**Pregão Presencial nº 005/2020****Processo de Compras nº 621/2019**

Contratante: **TRANSERP** - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A; Representantes legais: Antonio Carlos de Oliveira Junior - Diretor Superintendente e Fábio Abeid Faccini - Diretor Administrativo/Financeiro. Contratada: Guiton Indústria e Comércio de Equipamentos Hidráulicos Eireli; Representante legal: José Maurício de Barros - Representante Comercial. Objeto: Fornecimento e instalação de: a) Carroceria metálica, nova, com dois armários, suportes, sinalizadores e acessórios e b) Plataforma de Trabalho Aéreo (PTA), nova, articulada do tipo veicular com cesta isolada para 1 kV. Valor Global: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Vigência: 06 (seis) meses. Fundamento legal: Lei nº 13.303/16, subsidiariamente com demais legislações pertinentes. Data da assinatura: 12/03/2020.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO**Leilão nº 001/2020****Processo nº 539/2019**Objeto: Venda de sucata de veículos automotores abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Ribeirão Preto, removidos ao pátio da **TRANSERP** (único lote de 31 veículos).Comunicamos aos interessados que ficam **suspensos**, *sine die*, todos os atos deste certame.

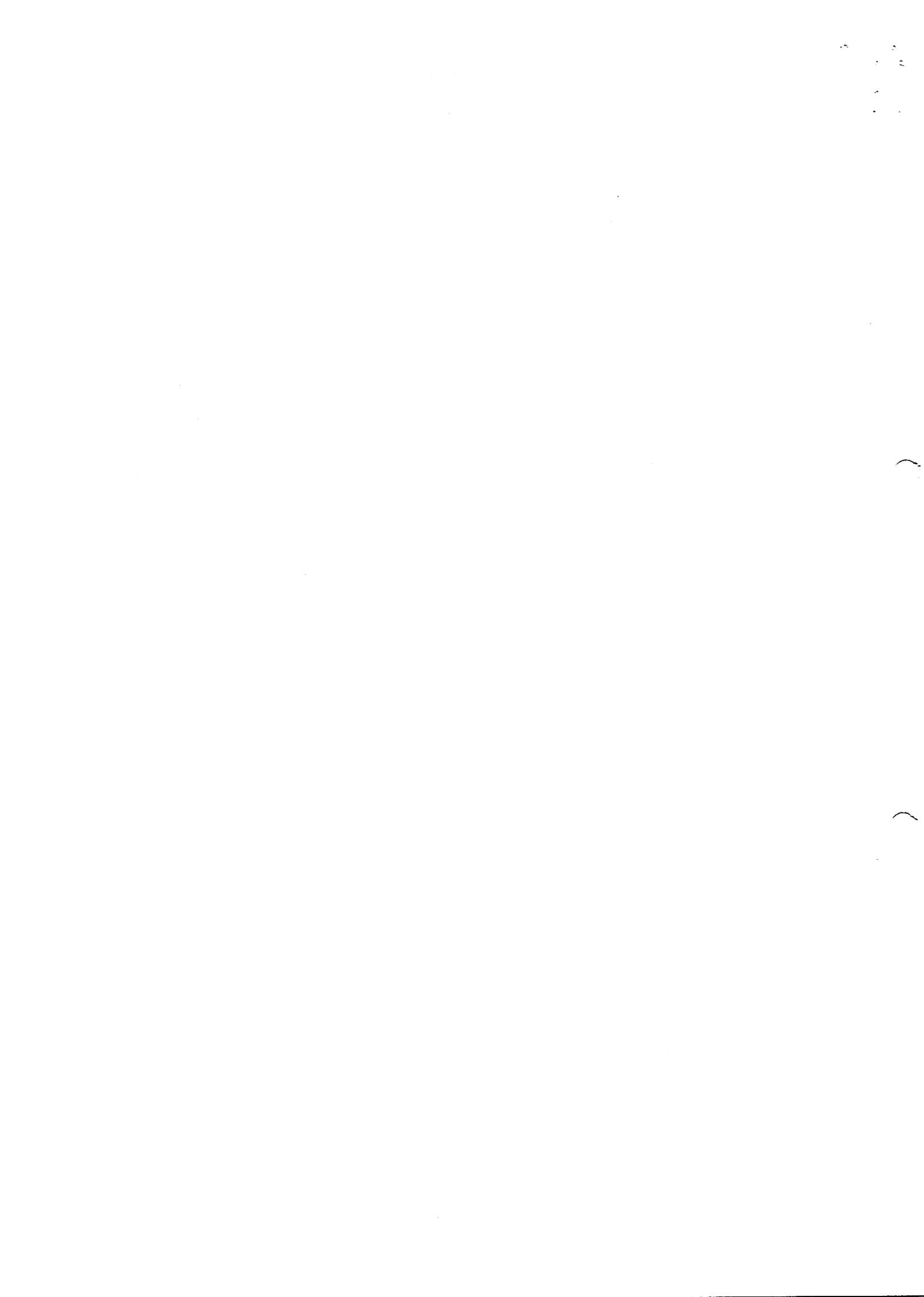
Comunicamos ainda, que os novos atos serão oportunamente divulgados pelos meios oficiais.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020

PASCOAL BOARETO

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação



Esta é a versão em HTML do arquivo http://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64879.pdf. O Google gera automaticamente versões em HTML de documentos à medida que rastreia a Web.

Dica: para localizar rapidamente o termo de pesquisa nesta página, pressione Ctrl+F ou ⌘-F (Mac) e use a barra de localização.

Poder Executivo seção I

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 56 • São Paulo, sábado, 21 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Revê o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da zoonose emergente de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos.

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto revê o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as autarquias do Estado, excetuadas as órgãos e entidades relacionadas no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nestas mesmas datas.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangirá, dentre outros:

- 1 - serviços essenciais;
- 2 - cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Tecnologia A Via Rápida e NOVOTIC;
- 3 - atendimento presencial no POL/PALETOPO - Centros de Atendimento ao Cidadão, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;
- Artigo 3º - Como consequência do alínea do artigo 2º deste decreto, os servidores:
 - 1 - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais dispõem de períodos de férias para gozar no exercício de 2020 ficarão à disposição de Administração, sob solicitação desta última por meio de comunicação dispostiva, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;
 - 2 - responsáveis por atividades essenciais ou exceção de forma prevista ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nestas mesmas datas;
- Artigo 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo do Estado do COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, para conhecimento e eventual providências;
- Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

Secretário de Desenvolvimento Social
 Marco Antonio Scarsuel Tinkoff
 Secretário de Desenvolvimento Regional
 José Henrique Germano Ferreira
 Secretário da Saúde
 João Camilo Pires de Campos
 Secretário da Segurança Pública
 Vinícius César Reis
 Secretário da Administração Penitenciária
 Alexandre Balby de Sant'Anna Braga
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
 Aldo Rodrigues Ferreira
 Secretário de Esportes
 Flávio José Lammertz Silva
 Secretário de Turismo
 Celso Augusto Leão Edelmaek
 Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 Julio Severo
 Secretário de Relações Internacionais
 Joaquin Carlos Ritzke Maluf
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Rodrigo Garcia
 Secretário do Governo
 Publicado no Secretário de Governo, em 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.880, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de recomendação formulada pelo Centro de Condições do Coronavírus e pelo Centro de Operações de Integridade em Saúde Pública Estadual - COI-SP, ambas da Secretaria da Saúde, com fundamento na emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, notadamente no inciso V do artigo 3º.

Decreta:

Artigo 1º - A Secretária da Saúde e a Secretária da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, em especial no Instituto Médico-Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da pandemia do COVID 19 (Novo Coronavírus), não constituam ameaça à integridade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nos seguintes rios de contágio à sociedade paulista, sendo-lhes lícito adotar, para a preservação dessas vidas, procedimentos recomendados pela comunidade científica, por meio do Centro de Condições do Coronavírus e do Centro de Operações de Integridade em Saúde Pública Estadual - COI-SP, ambas da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Os Secretários da Saúde e da Segurança Pública poderão editar normas complementares, visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020
 JOÃO DORIA
 José Henrique Germano Ferreira
 Secretário da Saúde
 João Camilo Pires de Campos

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHIEFIA DE GABINETE:

Portaria FUSP/SGP - 7, de 20-3-2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e excepcional, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSP,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências deste órgão, a fim de mitigar as possibilidades de transmissão do vírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, que estabelece a necessidade de maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

Expede o presente portaria:

Artigo 1º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, o protocolo de documentos, por meio físico nas dependências deste órgão.

Artigo 2º - Durante a suspensão a que se refere o artigo anterior, os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados, via correio eletrônico, para os seguintes e-mails: matul@fusp.sp.gov.br, managing@fusp.gov.br, jf@fusp.sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação dos D.Os. de 13, 19 e 20-3-2020

Nos extratos dos Termos de Colaboração referentes aos Processos SGP-PRE-2020/008-03, 893, 911, 943, 953, 920, 891, 913, 933, 859, 845, 838, 929, 816, 834, 926, 857, 866, 921, 955, 948, 883, 938, 915, 842, 836, 892, 852, 926, 830, 916, 808, 890, 952, 856, 886, 889, 894, 898, 902, 925, 921, 934, 925, 947 e 951, onde se lê:

(...) programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000...

Leia-se:

(...) programa de trabalho 08.244.5102.2113-0000...

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 20-03-2020

Cancelando a Autorização de ocupação na faixa de domínio, conferida a título precário, para a Giv Brasil Distribuidora S. A., no trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sul Auto-Estados S/A, conforme especificado abaixo:

Rodovia SP-310: ocupação do km: 272-05500 ao km 278-26000, subterránea, pista norte, direção longitudinal, tendo como objeto rede de ganâulos. (Processo 003.387.2004 - Protocolo 56.020.04).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 20-3-2020
 Autos 5081-DEP 05 - 9º Vol. - EXPRESSO DE PRAIA LIDA -

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSesp-978, de 18-3-2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos prazos e do atendimento presencial na ARSesp em situação de emergência, para auxiliar na combate e erradicação do COVID-19 e seus efeitos.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSesp, em forma de Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007.

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente do COVID-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de medidas de incentivo à regularização de isolamento social, possibilitando a redução das atividades administrativas ou extrajudiciais necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados e a que determina o Decreto 64.864, de 16-03-2020, Delibera:

Art. 1º. Suspender todos os prazos referentes aos processos administrativos de fiscalização e autossuportados, solicitações de informações aos prestatores regulados, preparatórios ou decorrentes de fiscalizações.

§ 1º. Os prazos iniciados antes da vigência desta deliberação corram pelo período remanescente a partir do término da presente suspensão.

§ 2º. Os processos, solicitações, notificações ou quaisquer expedientes de que trata o caput deste artigo, se originados a partir da presente data, terão o contágio de seus prazos iniciados somente a partir do primeiro dia útil subsequente ao final de suspensão.

Art. 2º. Os processos relativos à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), serão tratados no âmbito das iniciativas indicadas pela Portaria MS/IE 117, de 18-03-2020, no outros supervenientes e de âmbito federal.

Art. 3º. Suspender o atendimento presencial do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU/ARSesp e Ovidéria.

Art. 4º. Esta deliberação não se aplica às comunicações de incidentes e interrupções e seus desdobramentos, de que tratam as Deliberações ARSesp 752, de 04-05-2018, 846, de 20-12-2018 e 854, de 08 e março de 2019, nos processos e solicitações de caráter emergencial.

Art. 5º. A suspensão de que trata esta deliberação, perdurará até 30-04-2020, podendo ser prorrogada.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

5398 Reunião de Diretoria

Data: 16-03-2020

1. A Diretoria da ARSESP delibera, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Saneamento Básico - COSB, que ocorreria no dia 24-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

2. A Diretoria da ARSESP delibera, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Energia - COE, que ocorreria no dia 31-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

I – a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos relacionados a licitação e prestação de serviços na divisão acima;

II – os representantes da Fazenda do Estado atenderão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja feito o pagamento de cotas fixadas de água e esgoto vincendas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

Artigo 6º - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“III – funcionamento de locais de culto e suas liturgias.”

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

JOÃO DORIA

Governador do Estado

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ribeiro de Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Regina Henrique Sá Leão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Ranieri Santos da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Amory

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Diniz Debello Mascarelli

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcelo Rodrigues Pinto

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cela Kuchen Palmeira

Secretário da Segurança Pública
João Roberto Ribeiro de Almeida
Secretário Executivo, Responsável pelo Expediente da
Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação do D.O. 26-3-2020

No artigo 58, lê-se como segue e não como vem:

Artigo 58 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Doação 1-2020

Processo – SG-PRC-2020-00612 - Termo de Doação - 1-2020 - Paucar - C/SG 37-2019 - Duasde - Casa Fortaleza Comércio de Têxteis Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação de cartões e papéis de parede, discriminadas no Processo SG-PRC-2020-00612 - Valor Total – R\$ 30.889,42 - Assinatura – 12-3-2020.

Decreto de Autorização de Funcionamento de Autônomo aprovado em 10-05-2019, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 453-454, idêntica ao fl. 411-412, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 8475-DEIR/18 – 1ª Vol. – VIAÇÃO LUWASA LTDA – Define o requerido à fl. 286 pela permissionária e Autoriza a operação em caráter Experimental por 180 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 189, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 9752-DEIR/20 – 2ª Vol. – EXPRESSO ITAMARATI S.A – Define o requerido à fl. 378 pela permissionária e Autoriza em caráter Experimental por 90 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 345, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 5915-DEIR/08 – 3ª Vol. – VIAÇÃO LUWASA LTDA – Define o requerido à fl. 287 pela permissionária e Autoriza a prática em caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 294, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 1719-DEIR/63 – 4ª Vol. – EXPRESSO ITAMARATI S.A – Define o requerido a fl. 128 pela permissionária e Autoriza a prática em caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 125, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Processo 040.951/20 - Pmccolo 508.746/20 – ANDRISSA GALEGA VILHENA SANTORO. Autoriza seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Processo 040.642/20 - Protocolo 507.769/20 – RONALDO MOLINA. Autoriza seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DSV - 150, de 26-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica VCR Comércio de Placas Ltda, CNPJ 11.984.518/0001-23, estabelecida na Rua dos Saracubanos 305 – Ipiranga – São Paulo – SP – 04.202-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantido, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 151, de 26-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Esquafak Estampadora de Placas Automotivas Eireli, CNPJ 36.401.831/0001-12, estabelecida na Avenida Armando Ibaú Siqueira 1002 – Busta Nova – São Bernardo do Campo – SP – 09.760-281 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantido, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 152, de 26-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Inova Placas Ltda, CNPJ 36.437.608/0001-97, estabelecida na Rua Augusta Aparecida de Carvalho Moreira 109 – Jardim Santa Helena – Sorocaba – SP – 09.074-320 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantido.